



Município de Dois Vizinhos



- 1 -

Ata 004 da Tomada de Preços nº 029/2020 - Município de Dois Vizinhos

Aos vinte e seis dias de outubro de 2020, às 9h36min, em sessão pública, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações, constituída pelos servidores BIANCA CRISTINA SCHREIBER e RAUL ZANELLA, sob a presidência do Servidor CLAUDINEI SCHREIBER, designada pela Portaria 041/2020, para proceder com a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços das licitantes habilitadas interessadas no fornecimento do objeto do **Tomada de Preços n.º 029/2020**, Município de Dois Vizinhos, a saber: Contratação de empresa objetivando a execução de pavimentação poliédrica. A comissão informa que respeitou a todos os prazos previstos em lei e que não houve pedido de recursos e/ou questionamentos, sendo assim encaminha o processo para parecer jurídico e posterior homologação. Deixada livre a palavra e como ninguém se manifestou, deu-se por encerrada a sessão de cujos trabalhos Eu, Claudinei Schreiber, lavrei a presente ata que lida e achada conforme, vai assinada por mim e pelos demais membros da Comissão de Licitações e representante(s) presente(s).



PARECER JURÍDICO

Parecer final sobre Tomada de Preços nº 29.2020



I – Dos fatos:

Análise do procedimento Licitatório na modalidade de Tomada de Preços, nº 29.2020, tendo como critério de julgamento o menor preço global, incluindo material e mão de obra objetivando a Contratação de empresa objetivando a execução de pavimentação poliédrica.

O preço máximo da licitação era de R\$ R\$ 86.688,88 (oitenta e seis mil, seiscentos e oitenta e oito reais, oitenta e oito centavos).

Conforme atas datadas de 16/10/2020, constante às fls. 240 e 26/10/2020 fls. 244 a empresa vencedora do certame foi a empresa COMERCIO DE PEDRAL ALMEIDA, com o valor de R\$ 64.612,52 (sessenta e quatro mil, seiscentos e doze reais e cinquenta e dois centavos).

Não houve interposição de recurso contra o resultado.

Na sequência foi submetido o presente para parecer final.

Frisa-se que o exame desta Procuradoria se dá nos termos da Lei, subtraindo-se análises que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, situações presenciais que não estejam consignadas em ata, e considerando a delimitação legal de atribuições de cargo, com teor elucidativo não vinculativo da Autoridade Competente.

Sublinhe-se que a presente apreciação restringe-se exclusivamente ao atendimento das exigências legais do Processo Licitatório em tela.

II – Do Direito:

O artigo 37, XXI da Constituição Federal prevê que:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

O artigo 3º da Lei 8666/93 estabelece:



Município de Dois Vizinhos

Parecer Final Tomada de Preços nº 29.2020

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.



III – Conclusão:

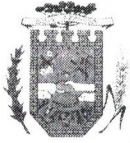
Da análise dos documentos tem-se que predominou o Princípio da Legalidade, bem como a proposta mais segura à administração para a contratação, cumprindo o artigo 37 da Constituição Federal. Assim, tendo sido respeitados o artigo 37 da Constituição Federal, a Lei 8666/93, e seus respectivos artigos, não há óbice para o prosseguimento do Procedimento Licitatório com a consequente homologação.

É o parecer, Salvo Melhor Juízo.

Dois Vizinhos, 26 de outubro de 2020.

Kelin Ghizzi

Advogada Municipal OAB/PR nº. 41.860



Município de Dois Vizinhos



SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Ao: **Sr. Prefeito Raul Camilo Isotton**

Parecer nº: **259/2020**

Processo Licitatório nº: **029/2020**

Modalidade: **Tomada de Preços**

Objeto: **Contratação de empresa objetivando a execução de pavimentação poliédrica.**

Parecer: O Edital atende aos aspectos contidos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Leis Municipais nº.s 1052/2002 e 1994/2015, e suas alterações, Leis Federais nºs 123/2006 e 147/2014 e demais normas vigentes e aplicáveis ao objeto da licitação.

No processo licitatório constam 246 páginas, as quais foram paginadas por servidores designados pela Portaria nº 043/2019.

Foi protocolado com o nº 238/2020 e foi aprovado por Parecer Jurídico com data de 14 de setembro de 2020, anexo ao processo (fls. 77 a 80).

O aviso de licitação foi publicado no dia 16 de setembro de 2020 no Jornal de Beltrão, no DIOEMS e no Diário Oficial do Paraná (fls. 83 a 85).

O aviso de licitação foi afixado no mural de avisos da Prefeitura e a licitação foi divulgada no mural de licitações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná no dia 16 de setembro de 2020 (fls. 86).

A Comissão Permanente de Licitação e Comissão Especial para Obras, designada pela Portaria nº 041/2020, recebeu propostas de 05 (cinco) proponentes para participarem do certame.

A proponente **Tonelli Engenharia Eireli – ME** foi inabilitada por não atender o item 8.1.1 do edital, apresentar o SICAF ou CRC emitido pela Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos, em plena validade.

A Comissão declarou habilitadas as proponentes **Construtora de Obras Dois Vizinhos Eireli, Luana Indianara Veronezi Eireli, Comércio de Pedras Almeida Ltda. e Campos Limpeza e Terraplanagem Eireli – ME.**

Como não houve renúncia expressa aos prazos, a Comissão abriu prazo de 5 (cinco) dias para que os interessados possam apresentar seus recursos, sendo a data limite até o dia 13 de outubro de 2020 para dar andamento ao processo, conforme ata da sessão de recebimento dos envelopes contendo a documentação e as propostas de preços, em atendimento ao edital de Tomada de Preços nº 029/2020 de 02 de outubro de 2020, às 13h30m.



Município de Dois Vizinhos



Os envelopes de nº 02 contendo as propostas de preços ficaram junto ao processo até a data do seu julgamento.

A Comissão informou que não houve interposição de recursos e marca a abertura dos envelopes de nº 02 contendo as propostas das licitantes habilitadas para o dia 16 de outubro de 2020, às 10h30m, conforme ata 002 da Tomada de Preços nº 029/2020 de 14 de outubro de 2020, às 09h30m.

Na data marcada foram abertos os envelopes de nº 02 contendo as propostas de preços das proponentes habilitadas.

Após a análise e julgamento, a CPL adjudicou o objeto à proponente:

Fornecedor	Lote	Valor
Comércio de Pedras Almeida Ltda.	01	64.612,52

Totalizando a licitação em **R\$ 64.612,52** (sessenta e quatro mil, seiscentos e doze reais e cinquenta e dois centavos), conforme ata 003 da Tomada de Preços nº 029/2020 de 16 de outubro de 2020, às 10h30m.

Houve um desconto de 25,46% (vinte e cinco vírgula quarenta e seis por cento) do valor do teto máximo da licitação no edital.

A Comissão informou que respeitará o prazo de 5 (cinco) dias para que os interessados possam apresentar recursos/questionamentos e na data de 26 de outubro de 2020 dará andamento ao processo.

Transcorrido o prazo a Comissão informou que não houve apresentação de recursos, declarou a proponente **Comércio de Pedras Almeida Ltda.** vencedora e encaminhou o processo à Assessoria Jurídica para parecer final, conforme ata 004 da Tomada de Preços nº 029/2020 de 26 de outubro de 2020, às 09h36m.

A Advogada do Município emitiu parecer que da análise dos documentos, predominou o Princípio da Legalidade, bem como a proposta mais segura à administração para a contratação, cumprindo o artigo 37 da Constituição Federal. Opinou pelo prosseguimento do procedimento licitatório com a consequente homologação, no dia 26 de outubro de 2020.

Constata-se que a Administração e a Comissão cumpriram todas as etapas exigidas no edital e legislação vigente. A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Ressalta-se que o Sistema de Controle Interno não participa da sessão da abertura, habilitação e julgamento do certame licitatório, como também não compete a este nenhuma consideração quanto à discricionariedade da Administração Pública, sendo que o processo é encaminhado ao Controle Interno somente após o julgamento pela Comissão de Licitação e que atesta a lisura da licitação quanto a sua fase processual e com base nos relatos constantes nas atas de abertura e julgamento do certame.





Município de Dois Vizinhos



É o parecer.

S.C.I., em Dois Vizinhos, 27 de outubro de 2020.

Adriana
Adriana Nicaretta Nunes
Sistema de Controle Interno
Decreto nº 13572/2017

Jaqueline Martinez de Oliva
Sistema de Controle Interno Adjunto
Decreto nº 13581/2017

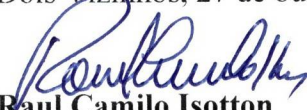


Município de Dois Vizinhos

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Raul Camilo Isotton, Prefeito de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público, para fins de direito, que **ADJUDICA**, o objeto da licitação relativamente à **TOMADA DE PREÇOS Nº 029/2020**, cujo objeto é a escolha da(s) proposta(s) mais vantajosa(s) para: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA**, em favor da licitante vencedora: **COMÉRCIO DE PEDRAS ALMEIDA LTDA.**, CNPJ nº 07.546.859/0001-40, com o valor total de R\$ 64.612,52 (sessenta e quatro mil, seiscentos e doze reais e cinquenta e dois centavos) e **HOMOLOGA** referido procedimento licitatório, pois atende todas as formalidades legais e o resultado ser oportuno e conveniente aos interesses da Administração.

Dois Vizinhos, 27 de outubro de 2020.


Raul Camilo Isotton
Prefeito

Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos
Publicado no Diário Oficial dos Municípios do
Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Em 28.10.2020
Página 64
Ed. 2225

Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos
Publicado no Jornal de Beirão

em, 28/10/2020
Página 15 Edição 1065

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quarta-Feira, 26 de Outubro de 2020

Ano IX – Edição Nº 2225

Página 64 / 127



Origem da viagem	Dois Vizinhos
Destino da viagem	Francisco Beltrão, Maringá.
Objetivo da viagem	Transportes de Pacientes
Período	13,14,15 e 17/10/2020
Quantidade de diárias	05 (cinco)
Valor das diárias	R\$ 245,00 (duzentos e quarenta e cinco reais)

Nome do servidor	Marivone Belusso		
Matrícula Funcional	13333-1	RG nº 6.913.474-2/PR	CPF nº 037.521.839-42
Função	Auxiliar de Enfermagem		
Secretaria	Secretaria de Saúde		
Origem da viagem	Dois Vizinhos		
Destino da viagem	Francisco Beltrão		
Objetivo da viagem	Acompanhamento de paciente		
Data	10 e 16/10/2020		
Quantidade de diárias	02 (duas)		
Valor das diárias	R\$ 40,00 (quarenta reais)		

Nome do servidor	Maui Wilamowski		
Matrícula Funcional	13097-1	RG nº 5.357.738-5/PR	CPF nº 913.906.489-15
Função	Motorista		
Secretaria	Secretaria de Saúde		
Origem da viagem	Dois Vizinhos		
Destino da viagem	Francisco Beltrão		
Objetivo da viagem	Transportes de pacientes		
Período	14,16 e 19/10/2020		
Quantidade de diárias	03 (três)		
Valor das diárias	R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)		

Nome do servidor	Mizael Gonçalves de Menezes		
Matrícula Funcional	18065-1	RG nº 10.067.905-0/PR	CPF nº 065.784.059-64
Função	Motorista		
Secretaria	Secretaria de Saúde		
Origem da viagem	Dois Vizinhos		
Destino da viagem	Cunitiba		
Objetivo da viagem	Transporte de pacientes		
Período	15,16 e 17/10/2020		
Quantidade de diárias	03 (três)		
Valor das diárias	R\$ 245,00 (duzentos e quarenta e cinco reais)		

Nome do servidor	Rafael Krupinski		
Matrícula Funcional	18268-1	RG nº 7.624.675-0/PR	CPF nº 039.616.319-05
Função	Motorista		
Secretaria	Secretaria de Saúde		
Origem da viagem	Dois Vizinhos		
Destino da viagem	Francisco Beltrão, Cascavel.		
Objetivo da viagem	Transporte pacientes		
Data	13,14,15 e 19/10/2020		
Quantidade de diárias	03 (três)		
Valor das diárias	R\$ 110,00 (cento e dez reais)		

Nome do servidor	Ricardo Besson		
Matrícula Funcional	18060-1	RG nº 6.880.418-3/PR	CPF nº 033.539.379-94
Função	Motorista		
Secretaria	Secretaria de Saúde		
Origem da viagem	Dois Vizinhos		
Destino da viagem	Ampere, Francisco Beltrão, Cascavel		
Objetivo da viagem	Transporte de pacientes		
Data	13,14,15,16 e 19/10/2020		
Quantidade de diárias	05 (cinco)		
Valor das diárias	R\$ 160,00 (cento e sessenta reais)		

Nome do servidor	Rosecler Chaves da Silva de Oliveira		
Matrícula Funcional	17858-1	RG nº 7.599.578-4/PR	CPF nº 065.670.689-90
Função	Técnica em Enfermagem		
Secretaria	Secretaria de Saúde		
Origem da viagem	Dois Vizinhos		
Destino da viagem	Francisco Beltrão		
Objetivo da viagem	Acompanhamento de Paciente		
Data	14/10/2020		
Quantidade de diárias	01 (uma)		
Valor das diárias	R\$ 20,00 (vinte reais)		

Nome do servidor	Terezinha Marcon		
Matrícula Funcional	13320-1	RG nº 3.001.951-2/PR	CPF nº 370.772.289-91
Função	Auxiliar de Enfermagem		
Secretaria	Secretaria de Saúde		
Origem da viagem	Dois Vizinhos		
Destino da viagem	Francisco Beltrão		
Objetivo da viagem	Acompanhamento de paciente		
Data	11,15 e 16/10/2020		
Quantidade de diárias	03 (três)		
Valor das diárias	R\$ 90,00 (noventa reais)		

Nome do servidor	Valdeci da Silva		
Matrícula Funcional	16489-1	RG nº 4.014.393-9/PR	CPF nº 545.937.519-34
Função	Motorista		
Secretaria	Secretaria de Saúde		
Origem da viagem	Dois Vizinhos		
Destino da viagem	Francisco Beltrão		
Objetivo da viagem	Transporte de pacientes		
Data	13,14,15 e 16/10/2020		
Quantidade de diárias	04 (quatro)		
Valor das diárias	R\$ 200,00 (duzentos reais)		

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 10 de outubro de 2020.
Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte, 59º ano de emancipação.
Raul Camilo Isotton

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Raul Camilo Isotton, Prefeito de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público, para fins de direito, que ADJUDICA, o objeto da licitação relativamente à TOMADA DE PREÇOS Nº 029/2020, cujo objeto é a escolha da(s) proposta(s) mais vantajosa(s) para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA, em favor da licitante vencedora: COMÉRCIO DE PEDRAS ALMEIDA LTDA., CNPJ nº 07.546.859/0001-40, com o valor total de R\$ 64.612,52 (sessenta e quatro mil, seiscentos e doze reais e cinquenta e dois centavos) e HOMOLOGA referido procedimento licitatório, pois atende todas as formalidades legais e o resultado ser oportuno e conveniente aos interesses da Administração.

Dois Vizinhos, 27 de outubro de 2020.
Raul Camilo Isotton - Prefeito

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 020/2020

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS-DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
SRP-SISTEMA DE REGISTROS DE PREÇOS-PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

O Município de Dois Vizinhos, Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base no Art. 15 da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Federal n.º 7.892/2013 e Decreto Municipal n.º 7999/2010, torna público o REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ESTRUTURAÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL-SIM-EXCLUSIVA PARA A PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, através da Ata de Registro de Preços decorrentes do Pregão Eletrônico n.º 020/2020 com execução de 12 (doze) meses.

ATA	EMPRESA DETENTORA	CNPJ N.º
091	UNITY INSTRUMENTOS DE TESTES E MEDIÇÃO LTDA. - ME	01.808.192/0001-20

Os preços registrados poderão ser consultados na íntegra junto ao endereço eletrônico www.doisvizinhos.pr.gov.br/atas, na guia SRP – Atas de Registros de Preços.
Dois Vizinhos, 28 de outubro de 2020.
Raul Camilo Isotton - Prefeito

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 133/2019

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS-DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
SRP-SISTEMA DE REGISTROS DE PREÇOS-PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

O Município de Dois Vizinhos, Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base no Art. 15 da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Federal n.º 7.892/2013 e Decreto Municipal n.º 7999/2010, torna público o: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FORMA FRACIONADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS PARA MERENDA ESCOLAR QUE SERÁ DISTRIBUIDAS NAS UNIDADES DE ENSINO, CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIS E ESCOLAS MUNICIPAIS-EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, através da Ata de Registro de Preços decorrentes do Pregão Eletrônico n.º 133/2019 com execução de 12 (doze) meses.

ATA	EMPRESA DETENTORA	CNPJ N.º
005	DAVID BORGES DE OLIVEIRA - ME	82.416.710/0001-81
006	EMPORIO REALLE LTDA. - ME	14.186.229/0001-77
007	NORTE NUTRI PRODUTOS MÉDICOS E NUTRIÇÃO EIRELI - ME	29.515.361/0001-52
008	NOVA GERAÇÃO ALIMENTOS LTDA. - ME	24.411.938/0001-62
009	PARANÁ FOODS COMÉRCIO EIRELI - EPP	24.170.620/0001-37
010	POLO REPRESENTAÇÕES LTDA. - ME	14.313.995/0001-55

Os preços registrados poderão ser consultados na íntegra junto ao endereço eletrônico www.doisvizinhos.pr.gov.br, na guia SRP – Atas de Registros de Preços, sendo que até a presente data, houve alteração no lote 01-ítem 55 e 75, referente a Ata de Registro de

Prefeitura Municipal de Salto do Lontra

DECRETO MUNICIPAL Nº 147, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020.

SÚMULA - Estima as Receitas e Fixa as Despesas do Município de Salto do Lontra, Estado do Paraná, para o Exercício Financeiro de 2021, e dá outras providências.

Art. 1º - Estima as Receitas e fixa as Despesas do Município de Salto do Lontra, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2021, nos termos do Art. 165 § 5º da Constituição Federal, da Lei Federal nº 4.320/64, da Lei nº 101/2001 Lei de Responsabilidade Fiscal, da Lei Orgânica Municipal Art. 104, Inciso III, § 3º e de acordo com a Lei Municipal nº 110/2020 de 06 de maio de 2020 (Lei de Diretrizes Orçamentária) para o exercício financeiro de 2021 e discriminados pelos anexos integrantes deste Decreto estima as Receitas e fixa as Despesas em R\$ 61.156.400,00 (sessenta e um milhões cento e cinquenta e seis mil e quatrocentos reais).

I - Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município de Salto do Lontra, Estado do Paraná, com todos os órgãos da administração municipal direta e indireta, mantidas pelo poder público.

II - Orçamento de Seguridade Social através da Seguridade Social e Previdência Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados.

III - Orçamento de Investimentos da administração direta do Município de Salto do Lontra, Estado do Paraná.

Art. 2º As Receitas serão estimadas mediante a arrecadação de Tributos e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação vigente e especificada no anexo I deste Decreto de acordo com o seguinte desdobramento.

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Table with 2 columns: Descrição and Valor. Includes sub-items like Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria, Receita de Contribuições, etc.

Art. 3º As despesas serão realizadas segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos e funções de natureza da despesa, cujo desdobramento constante do Anexo I deste Decreto que apresentamos as seguintes variáveis:

Table with 2 columns: Descrição and Valor. Includes sub-items like 01-Legislativo, 02-Secretaria Municipal de Governo, 04-Administração, etc.

Art. 4º O Executivo Municipal fundamentado na Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Municipal nº 110/2020 de 06 de maio de 2020 (Lei de Diretrizes Orçamentária) e nos Termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, fica autorizado a:

a) Abrir Créditos Adicionais Suplementares ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da Administração DIRETA até o limite de 20% (Vinte por cento) do total geral do orçamento, servindo como recursos para Suplementações aqueles definidos no § 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64;

b) Fica autorizado a Transposição, o Remanejamento ou a Transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, de um Órgão/Unidade Orçamentária para outro, de um Programa de Governo para outro, de uma Categoria Econômica para outra de um Projeto ou atividade para outra, poderá ser realizado por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Resolução do Presidente do Legislativo no âmbito do Poder Legislativo até o limite constante do item "a" do total da despesa prevista para cada Poder ou Entidade da Administração Indireta (art. 16º, VI da Constituição Federal).

c) Fica também autorizado não sendo computado para fins do limite de que trata o inciso anterior, o remanejamento de dotação:

i) - Entre os Elementos, Grupos e Categorias de programação de despesas de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com efetiva disponibilidade dos recursos.

ii) - Entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

d) A utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingências, nas situações previstas no artigo 5º Inciso III da LRF, e artigo 8º da Portaria Interministerial nº 163 de 04 de maio de 2001.

e) Realizar abertura de crédito suplementar, por conta do superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do Exercício Anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei nº 4.320/64.

f) Realizar abertura de Créditos Suplementares provenientes de Excesso de Arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovado, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei nº 4.320/64.

g) Transferir, remanejar ou transferir total ou parcialmente dotações de recursos não contendo para o índice constante do Art. 4º letra "a" de mesma categoria de programação de vínculos diferentes de recurso para outros vínculo de recurso, nos termos do inciso VI, artigo 167 da Constituição Federal;

h) Realizar abertura de Créditos Suplementares provenientes de Excesso de Arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovado, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei nº 4.320/64.

i) Realizar abertura de Créditos Suplementares provenientes de Excesso de Arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovado, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei nº 4.320/64.

j) Realizar abertura de Créditos Suplementares provenientes de Excesso de Arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovado, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei nº 4.320/64.

k) Realizar abertura de Créditos Suplementares provenientes de Excesso de Arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovado, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 5º - Autoriza o Executivo Municipal criar uma reserva de contingência não inferior a 0,5% (meio por cento) do total da Receita Corrente Líquida prevista e se destinará ao atendimento de positivos contingentes e outros riscos fiscais imprevisos.

Art. 6º - Os Órgãos e Entidade mencionados no art. 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral de contas públicas do município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná, em 27 de outubro de 2020.

MAURICIO BAU
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 155, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020.

SÚMULA - Estima as Receitas e Fixa as Despesas do Município de Salto do Lontra, Estado do Paraná, para o Exercício Financeiro de 2021, e dá outras providências.

A Câmara Municipal dos Vereadores aprovou e eu, Maurício Bau, Prefeito Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná, no uso de minhas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte:

Art. 1º Esta Estima as Receitas e fixa as Despesas do Município de Salto do Lontra, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2021, nos termos do Art. 165 § 5º da Constituição Federal, Lei Federal nº 4.320/64, da Lei nº 101/2001 Lei de Responsabilidade Fiscal, da Lei Orgânica Municipal Art. 104, Inciso III, § 3º e de acordo com a Lei Municipal nº 110/2020 de 06 de maio de 2020 (Lei de Diretrizes Orçamentária) para o exercício financeiro de 2021 e discriminados pelos anexos integrantes desta Lei estima as Receitas e fixa as Despesas em R\$ 61.156.400,00 (sessenta e um milhões cento e cinquenta e seis mil e quatrocentos reais).

Art. 1º - Estima as Receitas e fixa as Despesas do Município de Salto do Lontra, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2021, nos termos do Art. 165 § 5º da Constituição Federal, Lei Federal nº 4.320/64, da Lei nº 101/2001 Lei de Responsabilidade Fiscal, da Lei Orgânica Municipal Art. 104, Inciso III, § 3º e de acordo com a Lei Municipal nº 110/2020 de 06 de maio de 2020 (Lei de Diretrizes Orçamentária) para o exercício financeiro de 2021 e discriminados pelos anexos integrantes desta Lei estima as Receitas e fixa as Despesas em R\$ 61.156.400,00 (sessenta e um milhões cento e cinquenta e seis mil e quatrocentos reais).

MAURICIO BAU
Prefeito Municipal

I - Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município de Salto do Lontra, Estado do Paraná, com todos os órgãos da administração municipal direta e indireta, mantidas pelo poder público.

II - Orçamento de Seguridade Social através da Seguridade Social e Previdência Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados.

III - Orçamento de Investimentos da administração direta do Município de Salto do Lontra, Estado do Paraná.

Art. 2º As Receitas serão estimadas mediante a arrecadação de Tributos e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação vigente e especificada no anexo I deste Decreto de acordo com o seguinte desdobramento.

Table with 2 columns: Descrição and Valor. Includes sub-items like 01-Administrativa Direta, 02-Secretaria Municipal de Economia, 04-Administração, etc.

Art. 3º As despesas serão realizadas segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos e funções de natureza da despesa, cujo desdobramento constante do Anexo I deste Decreto que apresentamos as seguintes variáveis:

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Table with 2 columns: Descrição and Valor. Includes sub-items like 01-Legislativo, 02-Secretaria Municipal de Economia, 04-Administração, etc.

Art. 4º O Executivo Municipal fundamentado na Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Municipal nº 110/2020 de 06 de maio de 2020 (Lei de Diretrizes Orçamentária) e nos Termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, fica autorizado a:

a) Abrir Créditos Adicionais Suplementares ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da Administração DIRETA até o limite de 20% (Vinte por cento) do total geral do orçamento, servindo como recursos para Suplementações aqueles definidos no § 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64;

b) Fica autorizada a Transposição, o Remanejamento ou a Transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, de um Órgão/Unidade Orçamentária para outro, de um Programa de Governo para outro, de uma Categoria Econômica para outra de um Projeto ou atividade para outra, poderá ser realizado por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Resolução do Presidente do Legislativo no âmbito do Poder Legislativo até o limite constante do item "a" do total da despesa prevista para cada Poder ou Entidade da Administração Indireta (art. 16º, VI da Constituição Federal).

c) Fica também autorizado não sendo computado para fins do limite de que trata o inciso anterior, o remanejamento de dotação:

i) - Entre os Elementos, Grupos e Categorias de programação de despesas de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com efetiva disponibilidade dos recursos.

ii) - Entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

d) A utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingências, nas situações previstas no artigo 5º Inciso III da LRF, e artigo 8º da Portaria Interministerial nº 163 de 04 de maio de 2001.

e) Realizar abertura de crédito suplementar, por conta do superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do Exercício Anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei nº 4.320/64.

f) Realizar abertura de Créditos Suplementares provenientes de Excesso de Arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovado, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei nº 4.320/64.

g) Transferir, remanejar ou transferir total ou parcialmente dotações de recursos não contendo para o índice constante do Art. 4º letra "a" de mesma categoria de programação de vínculos diferentes de recurso para outros vínculo de recurso, nos termos do inciso VI, artigo 167 da Constituição Federal;

h) Realizar abertura de Créditos Suplementares provenientes de Excesso de Arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovado, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei nº 4.320/64.

i) Realizar abertura de Créditos Suplementares provenientes de Excesso de Arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovado, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei nº 4.320/64.

j) Realizar abertura de Créditos Suplementares provenientes de Excesso de Arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovado, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei nº 4.320/64.

k) Realizar abertura de Créditos Suplementares provenientes de Excesso de Arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovado, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 5º - Autoriza o Executivo Municipal criar uma reserva de contingência não inferior a 0,5% (meio por cento) do total da Receita Corrente Líquida prevista e se destinará ao atendimento de positivos contingentes e outros riscos fiscais imprevisos.

Art. 6º - Os Órgãos e Entidade mencionados no art. 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral de contas públicas do município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Art. 7º Este Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná, em 27 de outubro de 2020.

MAURICIO BAU
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 205/2020.

SÚMULA - Constitui Comissão Especial para proceder avaliação de Imóvel, para fins que especifica e dá outras providências.

MAURICIO BAU, Prefeito Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, resolve o seguinte:

Art. 1º - Constitui Comissão Especial para proceder a avaliação de imóvel para fins de aquisição e/ou desapropriação amigável, formada pelos seguintes membros: João da Silva, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.060.293-3 - SSP/PR e do CPF nº 463.599.477-53, Presidente, Joary Aires Rosa, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.063.228-0 - SSP/PR e do CPF nº 627.679.849-53, Secretário, Pedro Alves de Freitas, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.836.167-7 e do CPF nº 900.806.708-97, CRC/CF 28.918, Membro.

Art. 2º - A Comissão procederá à avaliação do preço de mercado de uma área de 8.000,00m², sendo parte do Lote rural nº 17, da Gleba nº 68-FB, com uma área total de 335.200m², matrícula nº 06891.

Parágrafo Único - A presente Comissão se reunirá no edifício da Prefeitura Municipal às 10:00 horas, no dia 29 de outubro de 2020, e expedirá laudo avaliatório, devendo apresentar no prazo máximo de 03 (três) dias.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Salto do Lontra, Prefeitura Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná, em 27 de outubro de 2020.

MAURICIO BAU
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 261/2020

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de refeição e dietas para pacientes em atendimento - secretaria municipal de saúde.

INTERESSADO: LAZAROTTO & PALUDO LTDA

Table with 2 columns: Campo and Valor. Includes CNPJ, VALOR, VIGÊNCIA, and FÓRUM.

Salto do Lontra, Terça-Feira, 27 de outubro de 2020.

MAURICIO BAU
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 262/2020

OBJETO: Contratação de empresa para recapta adicional em vass. publicas erribas Sendo A Rua V De Maio e Rua Sebastião Castanho, obras projeto e com recursos próprios.

CONTRATADO: SIAI RESENDE CONSTRUTORA DE OBRAS EMBUÍ

VALOR: R\$ 699.932,94

VIGÊNCIA: 27/10/21

FÓRUM: Comarca de Salto do Lontra - Pr

Salto do Lontra, Terça-Feira, 27 de outubro de 2020.

MAURICIO BAU
Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 199/2020

OBJETO: aquisição de pagar e meio-fio de concreto conforme solicitação da secretaria municipal de administração planejamento e finanças

CONTRATADO: EMPREXARTEFATOS DE CIMENTO LTDA EPP

VALOR: R\$ 14.540,72 (quatorze mil e quinhentos e quarenta e sete reais e setenta e sete centavos)

FÓRUM: Comarca de Salto do Lontra - Pr

Salto do Lontra, Terça-Feira, 27 de outubro de 2020.

MAURICIO BAU
Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 201/2020

OBJETO: aquisição de pagar e meio-fio de concreto conforme solicitação da secretaria municipal de administração planejamento e finanças

CONTRATADO: EMPREXARTEFATOS DE CIMENTO LTDA EPP

VALOR: R\$ 20.800,00

FÓRUM: Comarca de Salto do Lontra - Pr

Salto do Lontra, Terça-Feira, 27 de outubro de 2020.

MAURICIO BAU
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Raul Camilo Ison, Prefeito de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público, para fins de direito, que ADJUDICA o objeto da licitação relativamente à TOMADA DE PREÇOS Nº 029/2020, cujo objeto é a escolha da(s) proposta(s) mais vantajosa(s) para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIDÉRMICA, em favor da licitante vencedora: COMÉRCIO DE PEDRAS ALMEIDA LTDA., CNPJ nº 07.546.859/0001-40, com o valor total de R\$ 64.612,52 (sessenta e quatro mil, seiscentos e doze reais e cinquenta e dois centavos) e HOMOLOGA referido procedimento licitatório, pois atende todas as formalidades legais e o resultado ser oportuno e conveniente aos interesses da Administração.

Dois Vizinhos, 27 de outubro de 2020.

Raul Camilo Ison
Prefeito

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO SRP - SISTEMA DE REGISTROS DE PREÇOS - PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2020

O Município de Dois Vizinhos, Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base no Art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 7999/2010, torna público o REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ESTRUTURAÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM - EXCLUSIVAMENTE PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, através da Ata de Registro de Preços decorrentes do Pregão Eletrônico nº 020/2020 com execução de 12 (doze) meses.

Os preços registrados poderão ser consultados na íntegra junto ao endereço eletrônico www.doisvzinhos.pr.gov.br/atas, na guia SRP - Atas de Registros de Preços.

Dois Vizinhos, 28 de outubro de 2020.

Raul Camilo Ison
Prefeito

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO SRP - SISTEMA DE REGISTROS DE PREÇOS - PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 133/2019

O Município de Dois Vizinhos, Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base no Art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 7999/2010, torna público o REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FORMA FRACIONADA DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS PARA MERENDA ESCOLAR QUE SERÁ DISTRIBUÍDAS NAS UNIDADES DE ENSINO, CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIS E ESCOLAS MUNICIPAIS - EXCLUSIVAMENTE PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, através da Ata de Registro de Preços decorrentes do Pregão Eletrônico nº 133/2019 com execução de 12 (doze) meses.

Os preços registrados poderão ser consultados na íntegra junto ao endereço eletrônico www.doisvzinhos.pr.gov.br/atas, na guia SRP - Atas de Registros de Preços, sendo que até a presente data, houve alteração no lote 01 - itens 55 e 75, referente a Ata de Registro de Preços nº 009/2020, da empresa Paraná Foods Comércio Eireli, sendo que os demais preços registrados não sofreram alterações.

Dois Vizinhos, 28 de outubro de 2020.

Raul Camilo Ison
Prefeito

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO de publicação de Contratos, Atas de Registro de Preços, Convênios e Termos Aditivos nº 167/2020. Contrato nº 157/2020 - Vianmaq Equipamentos LTDA - CNPJ nº 01.631.022/0001-12. Contrato nº 159/2020 - Crescer Construtora LTDA - CNPJ nº 28.393.409/0001-34. Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 157/2020 - Caszeng Engenharia e Construtora LTDA - EPP - CNPJ nº 15.267.737/0001-42. Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 150/2020 - Caszeng Engenharia e Construtora LTDA - EPP - CNPJ nº 15.267.737/0001-42. Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 177/2019 - Caszeng Engenharia e Construtora LTDA - EPP - CNPJ nº 15.267.737/0001-42. Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 144/2017 - Associação Técnica Municipal Renascer de Dois Vizinhos - CNPJ/MF nº 21.397.877/31-38. OBS: Estes documentos estão disponíveis na íntegra no Diário Oficial Eletrônico - site www.doisvzinhos.pr.gov.br.